

PLANEJAMENTO FAMILIAR: UMA PROPOSTA EDUCATIVA PARA GESTANTES DE ALTO RISCO

Renata Arantes Santos^I
Helaine Maria da Silva Oliveira^{II}
Abilene do Nascimento Gouvêa^{III}
Ana Lúcia Freire Lopes^{IV}
Elizete Leite Gomes Pinto^V

Introdução: A gestação é um fenômeno fisiológico e deve ser vista pelas gestantes e equipes de saúde como parte de uma experiência de vida saudável envolvendo mudanças dinâmicas do ponto de vista físico, social e emocional¹. Entretanto, trata-se de uma situação limítrofe que pode implicar riscos tanto para a mãe quanto para o feto quando há algum fator gerador de risco, levando a uma situação de alto risco gestacional¹. Gestação de Alto Risco pode ser entendida como aquela na qual a vida ou a saúde da mãe e/ou do feto e/ou do recém-nascido têm maiores chances de serem atingidas que as da média da população considerada¹. Pode ser influenciada por inúmeros fatores de risco gestacional, sendo esses fatores plausíveis de identificação na assistência pré natal, ou antes, mesmo da ocorrência da gravidez nas mulheres em idade fértil durante as atividades do planejamento familiar¹. Mais que um direito garantido pela Constituição Brasileira, o planejamento familiar é uma expressão que tem se tornado mais presente no vocabulário dos brasileiros, com a ampliação do acesso à informação sobre métodos contraceptivos e os cuidados que devem ser tomados na hora de planejar uma gestação². O acesso à mulheres e homens à informação e aos métodos contraceptivos é uma das ações imprescindíveis para a garantia do exercício dos direitos reprodutivos no país². Em 1996, um projeto de lei que regulamenta o planejamento familiar foi aprovado pelo Congresso Nacional, definindo planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal³. A Lei estabelece que as instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), em todos os seus níveis, estão obrigadas a garantir à mulher, ao homem ou ao casal, em toda a sua rede de serviços, assistência à concepção e contracepção como parte das demais ações que compõem a assistência integral à saúde uma visão de atendimento global³. Uma questão fundamental desta Lei é a inserção das práticas da laqueadura de trompas e da vasectomia dentro das alternativas de anticoncepção, definindo critérios para sua utilização e punições para os profissionais de saúde que as realizarem de maneira inadequada e/ou insegura². Em 2009 o Estado Brasileiro reforçou a criação da Política Nacional de planejamento familiar de 2007, ampliando o acesso aos métodos para a programação da fecundidade². **Objetivo:** descrever as atividades de planejamento familiar implementadas em um pré natal de alto risco numa unidade do município do Rio de Janeiro. **Metodologia:** Trata-se de um relato de experiência de atividades desenvolvidas durante o grupo de planejamento familiar no período de doze meses, de janeiro à dezembro de 2012. O estudo realizou-se em uma maternidade de um Hospital Universitário, localizado no município do Rio de Janeiro, sendo referência para o atendimento de saúde a gestantes que demandem cuidados terciários. A coleta de dados foi realizada, com as informações obtidas do instrumento padronizado pela unidade e aplicado pelas enfermeiras responsáveis pelo grupo do planejamento familiar. **Resultados e Discussões:** A atuação dos profissionais de saúde, mas especificamente do enfermeiro na assistência à anticoncepção

^I Bolsista do Projeto BLH do Núcleo Perinatal/UERJ. Acadêmica de Enfermagem do 6º período da UERJ. Email: renataarantessantos@gmail.com

^{II} Bolsista do Projeto BLH do Núcleo Perinatal/UERJ. Acadêmica de Enfermagem do 4º período da UERJ

^{III} Mestre em Enfermagem; Chefe da Unidade de obstetrícia do Núcleo Perinatal/ UERJ.

^{IV} Especialista em enfermagem Obstétrica, Enfermeira do Núcleo Perinatal/UERJ e do HMFM da SMSDC-RJ.

^V Especialista em enfermagem Obstétrica, Enfermeira do Núcleo Perinatal/UERJ e Professora da FAETEC.

envolve, alguns tipos de atividades. Dentre elas, destacam-se as atividades educativas. As atividades educativas devem ser desenvolvidas com o objetivo de oferecer à clientela os conhecimentos necessários para a escolha e posterior utilização do método anticoncepcional mais adequado, assim como propiciar o questionamento e reflexão sobre os temas relacionados com a prática da anticoncepção, inclusive a sexualidade. Diante disso percebemos a necessidade de implementar um grupo de planejamento familiar. O grupo teve a participação de 205 adultos (mulheres e homens), onde os mesmos participarão dos encontros que eram realizados na parte da manhã no Núcleo Perinatal do Hospital Universitário. Durante a implementação do grupo percebemos a necessidade de quatro encontros, dos quais eram abordados temas de relevância e de maneira participativa, o que permite a troca de informações e experiências baseadas na vivência de cada indivíduo do grupo. No primeiro encontro abordamos a lei nº 9.263, de 12/01/1996 e os aparelhos reprodutor feminino e masculino. No segundo encontro abordamos o ciclo ovariano e os métodos naturais. No terceiro encontro discutimos sobre métodos artificiais e as questões de gêneros e no quarto encontro as DSTs. O grupo teve a participação de 191 mulheres e 14 homens. Deste total, 80 mulheres completaram o curso e 11 homens também. Os homens que concluíram a atividade educativa decidiram ao final pela vasectomia. Já as mulheres que concluíram 67 optaram pela laqueadura tubária e 13 optaram pelo DIU. **Conclusão:** As atividades educativas realizadas durante o planejamento familiar traz inúmeras vantagens e benefícios para os homens e as mulheres, uma vez que abriu mais um canal de garantia da cidadania dos mesmos na escolha e decisão por um método de esterilidade, aconselhados por um profissional de saúde. Além disso, possibilita através das consultas de pré natal e do planejamento familiar, maior incentivo quanto à prevenção de uma gestação de risco e educação em saúde com orientação e informação, a fim de contribuir para a redução de gravidez não planejada. **Como contribuição da equipe de Enfermagem,** destaca-se o acompanhamento e ações diferenciadas as gestantes de alto risco de modo no que se refere a sua sexualidade. Além disso, a equipe através das ações educativas no planejamento deve abordar informações sobre a garantia do exercício dos direitos reprodutivos à mulher, ao homem ou ao casal, no que diz respeito aos métodos contraceptivos e os cuidados que devem ser tomados na hora de planejar uma gestação, garantindo assim uma assistência capacitada e preparada para prevenir e diminuir fatores que possam interferir na vida da família.

Descritores: Planejamento Familiar, saúde da mulher, direitos reprodutivos.

Área temática: Políticas e Práticas de Educação e Enfermagem

Referências

1- Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Gestação de alto risco: manual técnico. 5ª ed. Brasília (DF): Editora do Ministério da Saúde; 2012. [Acesso em 24 mar 2013]. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_tecnico_gestacao_alto_risco.pdf.

^I Bolsista do Projeto BLH do Núcleo Perinatal/UERJ. Acadêmica de Enfermagem do 6º período da UERJ. Email: renataarantessantos@gmail.com

^{II} Bolsista do Projeto BLH do Núcleo Perinatal/UERJ. Acadêmica de Enfermagem do 4º período da UERJ

^{III} Mestre em Enfermagem; Chefe da Unidade de obstetrícia do Núcleo Perinatal/ UERJ.

^{IV} Especialista em enfermagem Obstétrica, Enfermeira do Núcleo Perinatal/UERJ e do HFMF da SMSDC-RJ.

^V Especialista em enfermagem Obstétrica, Enfermeira do Núcleo Perinatal/UERJ e Professora da FAETEC.

2- Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. Assistência em Planejamento Familiar: Manual Técnico. 4ª ed .Brasília(DF): Editora do Ministério da Saúde; 2002. [Acesso em 25 mar 2013] Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0102assistencia1.pdf>.

3- Brasil. Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 12 jan 1996. [Acesso em 27 mar, 2013]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19263.htm.

^I Bolsista do Projeto BLH do Núcleo Perinatal/UERJ. Acadêmica de Enfermagem do 6º período da UERJ. Email: renataarantessantos@gmail.com

^{II} Bolsista do Projeto BLH do Núcleo Perinatal/UERJ. Acadêmica de Enfermagem do 4º período da UERJ

^{III} Mestre em Enfermagem; Chefe da Unidade de obstetrícia do Núcleo Perinatal/ UERJ.

^{IV} Especialista em enfermagem Obstétrica, Enfermeira do Núcleo Perinatal/UERJ e do HMFm da SMSDC-RJ.

^V Especialista em enfermagem Obstétrica, Enfermeira do Núcleo Perinatal/UERJ e Professora da FAETEC.